



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO N° 1.194/2023

em 18 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Requerimento nº 392/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 655/2023, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 392/2023, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho. Requerida propositura requisita informações sobre protocolo de atendimento em caso de suspeita de COVID no município, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 21/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12073743000170,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Dados: 2023.09.19 12:05:51 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3384/2023
Data: 19/09/2023 - Horário: 14:25
Administrativo - OFC 591/2023

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ LUÍS BUCHALLA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 11 de setembro de 2023.

OFICIO N º 21 - DCEE

Ref.: Resposta ao Requerimento Nº 655/2.023 – Câmara Municipal de Birigui

Ao Ilustríssimo Senhor

Considerando o referido ofício em que solicita informações sobre protocolo de atendimento de casos suspeitos de Covid 19 em nosso município, informamos:

1 –Nosso município segue o protocolo do ministério da Saúde, NOTA TÉCNICA Nº 6/2023-CGVDI/DIMU/SVSA/MS, (Anexo)

2- Temos duas formas , para rastreamento e detecção do Covid 19, os testes rápidos e os teste PCR Antígeno.

Ambos estavam disponíveis em todas as UBS, PSM, Santa Casa regularmente até a primeira quinzena de agosto/2023.

Desde 15/08/2023 suspendemos as remessas de Teste Rápido, que recebemos do Ministério da Saúde, no início desde ano, da marca VIVADIAG, REF VCD05-01-011, **LOTE SE22202-12, VALIDADE 23/01/2024, no total de três mil e duzentos testes**, ao detectar que os tubos lacrados, continha volume insuficiente recomendado para a realização do exame.

Porém , **Mantemos a coleta de exame PCR Antígeno**, que segue normalmente executado pelo Laboratório ADOLFO LUTZ, sendo este também recomendado em casos de pessoas sintomáticos respiratórios que o teste rápido apresenta resultado negativo.

Salientamos que comunicamos via e mail, ao Grupo de Vigilância do Estado (GVE) o problema detectado com os testes rápidos, dos tubos com solução de extração.

Não recebemos remessa de teste rápido do Ministério da Saúde Abril de 2023.

Está disponibilizado ininterruptamente os testes PCR Antígeno pelo Adolfo Lutz.

Certos da atenção e compreensão de vossa, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

CASSIA RITA SANTANA CELESTINO
Secretaria Municipal de Saúde

Maria Helena Martins Yazawa
Diretoria de Controle de Epidemiologia e Endemias

Ilmo Sr
José Luis Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Ministério da Saúde
 Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
 Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis
 Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis

NOTA TÉCNICA Nº 6/2023-CGVDI/DIMU/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da apresentação da posição da Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis (CGVDI/DIMU/SVSA/MS) frente à atualização publicada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) das recomendações e orientações sobre as medidas de prevenção e controle (especificamente sobre o uso de máscaras e tempo de isolamento) no contexto da covid-19.

2. ANÁLISE

2.1. Recomendações atualizadas da OMS¹⁻³

2.1.1. No dia 13 de janeiro de 2023, a OMS publicou em seu site uma atualização das suas recomendações em relação ao uso de máscaras, manejo clínico dos pacientes (referente ao tempo de isolamento) e tratamentos para covid-19.

2.1.2. Nesta Nota Técnica são citadas somente as recomendações referentes ao uso de máscaras e do manejo clínico de pacientes (referentes ao tempo de isolamento), por serem de competências desta Coordenação, descritas a seguir:

Máscaras continuam sendo uma ferramenta chave contra a COVID-19²

A OMS continua a recomendar o uso de máscaras pelo público em situações específicas, no entanto passa a recomendar o uso por estes grupos independentemente da situação epidemiológica local, devido à circulação global atual da covid-19.

Portanto, o uso de máscaras é recomendado (independentemente da situação epidemiológica local):

- Para aqueles que foram recentemente expostos à covid-19;
- Para casos confirmados ou suspeitos de covid-19;
- Pessoas com risco alto para doença grave por covid-19; e
- Em ambientes superlotados, fechados e com ventilação de ar inadequada.

Similar a outras recomendações anteriores, a OMS orienta que existem outras situações em que o uso de máscara pode ser recomendado, dependendo do resultado de análises de risco. Entre os fatores a serem considerados na tomada de decisão incluem as tendências epidemiológicas locais ou o aumento das taxas de internação pela doença, nível de cobertura vacinal e imunidade na comunidade, e o ambiente em que as pessoas se encontram.

Redução no período de isolamento para pacientes com covid-19³

Para pacientes sintomáticos, as novas recomendações sugerem 10 dias de isolamento a partir da data de início dos sintomas. Anteriormente, a OMS recomendava que pacientes poderiam sair do isolamento no 10º dia após do início de sintomas, com pelo menos 3 dias adicionais após o desaparecimento dos sintomas.

Para aqueles que testaram positivo para covid-19, mas não apresentam sinais ou sintomas para a doença (assintomáticos), a OMS agora sugere 5 dias de isolamento, comparado com 10 dias previamente recomendados.

A OMS agora também recomenda que o paciente pode sair do isolamento mais cedo se testar negativo por meio de um teste rápido de antígeno.

2.2. Recomendações mais recentes do Ministério da Saúde⁴

2.2.1. As recomendações mais recentes acerca das medidas de prevenção e controle para a covid-19, incluindo o uso de máscaras e o tempo de isolamento dos casos, foram publicadas na Nota Técnica Nº 14/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS (0030035449), de 27 de outubro de 2022⁴, e são descritas abaixo.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

USO DE MÁSCARAS

O uso de máscaras faciais faz parte de um conjunto de medidas a serem adotadas de forma integrada para prevenção, controle e mitigação da transmissão de determinadas doenças respiratórias virais, incluindo a covid-19. As máscaras podem ser usadas para a proteção de pessoas saudáveis (quando em contato com alguém infectado) ou para controle da fonte (quando usadas por alguém infectado para prevenir transmissão subsequente).

USO DE MÁSCARAS NA POPULAÇÃO EM GERAL

Diante a mudança do cenário epidemiológico da covid-19, o uso de máscaras faciais tornou-se facultativo em diversos municípios e unidades federadas no Brasil. Contudo, o Ministério da Saúde recomenda que as máscaras sejam utilizadas nas seguintes situações:

- No âmbito individual:

- Pessoas com sintomas gripais, casos suspeitos ou confirmados de covid-19, ou pessoas que tenham tido contato próximo com caso suspeito/confirmado de covid-19.
- Pessoas com fatores de risco para complicações da covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) em situações de maior risco de contaminação pela covid-19, como: locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e em serviços de saúde.

- No âmbito coletivo:

- As recomendações do uso de máscaras no âmbito coletivo devem ser definidas pelas autoridades locais a depender do cenário epidemiológico de cada unidade federada ou município, avaliando fatores como: cobertura vacinal (incluindo doses de reforço), taxa de transmissão, taxa de hospitalização por SRAG, mortalidade, entre outros.
- Na ocorrência de surto de covid-19 em determinado local ou instituição, recomenda-se o uso de máscara por todos os indivíduos do mesmo ambiente, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

ISOLAMENTO X QUARENTENA

O isolamento e a quarentena são estratégias de saúde pública que visam proteger a população e evitar a disseminação de doenças contagiosas, como a covid-19. O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS DE COVID-19

- Os indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) leve com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (laboratorial ou clínico-epidemiológico) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica devem:

- Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e este poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas se estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, sem a necessidade de realizar novo teste de biologia molecular ou TR-Ag. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo do início dos sintomas.
- Caso o indivíduo tenha acesso à testagem em serviço de saúde, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas se apresentar resultado de teste de biologia molecular não detectável ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com remissão dos sintomas respiratórios. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais (disponíveis no quadro 1), incluindo o uso de máscaras até o 10º dia completo.
- Se o indivíduo permanecer sem melhora dos sintomas respiratórios ou tiver febre no 7º dia completo após o início dos sintomas, OU se apresentar novo exame positivo para SARS-CoV-2 realizado a partir do 5º dia completo do início dos sintomas, deve ser mantido o isolamento respiratório domiciliar até o 10º dia completo. Ademais, caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.

ATENÇÃO

Dia 0 é o dia do início dos sintomas, e o **dia 1** é o primeiro dia completo após o início dos sintomas (24 horas), e assim sucessivamente

**QUADRO 1 MEDIDAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS ATÉ O 10º DIA COMPLETO DO INÍCIO DOS SINTOMAS/DATA DA COLETANOS
CASOS DE SUSPENSÃO DO ISOLAMENTO A PARTIR DO 5º DIA COMPLETO PARA CASOS LEVES/ASSINTOMÁTICOS**

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
 - Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
 - Evitar frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
 - Evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho.
 - Evitar viajar durante o período.
- Os indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), devem:
- Iniciar o isolamento respiratório domiciliar imediatamente e esse poderá ser suspenso no 7º dia completo após a data da coleta da amostra, sem a necessidade de realizar novo teste, desde que permaneçam assintomáticos durante todo o período. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais até o 10º dia completo da coleta da amostra, descritas no Quadro 1.
 - Caso o indivíduo tenha acesso a testagem, o isolamento respiratório domiciliar pode ser reduzido e suspenso no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta, desde que permaneça assintomático durante todo o período e com resultado não detectável para teste de biologia molecular ou não reagente para TR-Ag realizado no 5º dia completo a contar da data da primeira coleta. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais, incluindo o uso de máscaras, até o 10º dia completo da primeira coleta, descritas no Quadro 1.

ATENÇÃO

O auto teste rápido de antígeno não é recomendado para fins de redução do período de isolamento, tanto para casos leves como para os assintomáticos confirmados laboratorialmente, em função de possíveis erros na auto coleta da amostra e grande variedade de testes comerciais disponíveis com características de sensibilidade e especificidade diferentes.

- Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve – para os quais não foi possível a confirmação de covid-19 pelo critério clínico-epidemiológico e que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para covid-19 pelo método molecular (RT-qPCR ou RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e cujos exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.
- Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) moderada com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico ou laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.
- Para indivíduos imunocompetentes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam afebris, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- Para indivíduos gravemente imunossuprimidos com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico-epidemiológico, ou laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem ser iniciadas imediatamente e só podem ser suspensas após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebris há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nessa população, a critério médico.

2.3.

Considerações da CGVDI frente às atualizações da OMS

Tabela 1. Comparação resumida entre as medidas atualizadas da OMS e aquelas adotadas pelo Ministério da Saúde.

Medidas de prevenção e controle	Recomendações atualizadas da OMS ¹⁻³	Recomendações já vigentes no Brasil ⁴
Uso de máscaras	Em situações específicas, independentemente da situação epidemiológica: - Para aqueles que foram recentemente expostos à covid-19; - Para casos confirmados ou suspeitos de covid-19; - Pessoas com risco alto para doença grave por covid-19; e - Em ambientes superlotados, fechados e com ventilação de ar inadequada.	Recomendado no âmbito individual para: - Pessoas com sintomas gripais, casos suspeitos ou confirmados de covid-19, ou pessoas que tenham tido contato próximo com caso suspeito/confirmado de covid-19. - Pessoas com fatores de risco para complicações da covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas co-morbididades) em situações de maior risco de contaminação pela covid-19, como: locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e em serviços de saúde.
Tempo de isolamento	Recomendação: - 10 dias de isolamento para casos de covid-19 sintomáticos; e - 5 dias para casos de covid-19 assintomáticos.	Indivíduos com quadro de síndrome gripal leve com confirmação para covid-19 (sintomáticos): - 7 dias de isolamento (após início dos sintomas) e medidas adicionais até 10º dia; - isolamento pode ser reduzido se apresentar resultado negativo ao final do 5º dia, e estar sem sintomas/febre por pelo menos 24 horas; - se ainda apresentar sintomas/febre no 7º dia ou testar positivo no 5º dia, permanecer em isolamento até 10 dias. Indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (assintomáticos): - 7 dias de isolamento (após a data da coleta) e medidas adicionais até 10º dia; - isolamento pode ser reduzido se apresentar resultado negativo ao final do 5º dia e continuar sem sintomas durante todo o período.

Uso de teste de antígeno para reduzir isolamento	Permitido (podendo reduzir o tempo de isolamento em até 3 dias, mas não especifica se para casos sintomáticos ou assintomáticos).	Permitido para casos sintomáticos e assintomáticos para redução do tempo de isolamento.
---	---	---

2.4. Uso de máscaras

2.4.1. A OMS passou a recomendar o uso de máscaras em situações específicas, independentemente do cenário epidemiológico²;

2.4.2. Considerando que estas recomendações já estavam incorporadas pelo Ministério da Saúde desde outubro de 2022, conforme publicado na Nota Técnica № 14/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS⁴ (0030035449) de 27 de outubro de 2022 e descritas no item 2.4., e reiteradas nas subsequentes notas de atualização da situação epidemiológica da covid-19 (Nota Técnicas № 16/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS (0030292412)⁵ de 12 de novembro de 2022 e № 17/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS⁶ (0030443144) de 22 de novembro de 2022);

2.4.3. Esta Coordenação conclui que, neste momento, não se faz necessária a atualização da recomendação da OMS relacionada ao uso de máscara no Brasil.

2.5. Tempo de isolamento

2.5.1. A OMS passou a recomendar 10 dias de isolamento para casos de covid-19 sintomáticos (quando a recomendação anterior era 10 + 3 dias) e 5 dias de isolamento para casos de covid-19 assintomáticos (quando a recomendação anterior era de 10 dias)³;

2.5.2. Durante o processo de elaboração das recomendações relacionadas ao período de isolamento para casos de covid-19, subsequentemente publicadas pelo Ministério da Saúde em 27 de outubro de 2022 por meio da Nota Técnica № 14/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS⁴ (0030035449), foi realizada uma análise do cenário epidemiológico, das evidências científicas disponíveis e das recomendações da OMS à época, bem como aquelas adotadas por outros órgãos internacionais de saúde, como o Centers for Disease Control and Prevention (CDC/EUA)⁷, o European Center for Disease Control (ECDC/Europa)⁸, o National Health System (NHS/Reino Unido)⁸, o Ministério da Saúde da França⁹, e as recomendações da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), conforme carta enviada ao Conselho Nacional de Secretarias de Saúde (CONASS), em janeiro de 2022¹⁰;

2.5.3. Esta análise resultou na tomada de decisão pela adoção de uma recomendação de tempo de isolamento já diferente das recomendações da OMS na época, conforme citadas no item 2.4. acima;

2.5.4. Considerando que estas medidas continuam relevantes para o contexto da covid-19 atual do país;

2.5.5. Considerando a publicação da recomendação de diminuição do tempo de isolamento de casos de covid-19 assintomáticos (de 10 para 5 dias) pela OMS foi baseada em evidência de muito baixa certeza de que pessoas assintomáticas tem uma menor probabilidade de transmitir o vírus do que aqueles com sintomas³;

2.5.6. Considerando ainda que as recomendações atuais do Brasil permitem a redução do tempo de isolamento dos pacientes assintomáticos de 7 dias para 5 dias, por meio da obtenção de um teste negativo para covid-19 ao final do 5º dia, com a manutenção de medidas adicionais descritas no Quadro 1 até o 10º dia, o que proporciona um risco ainda menor de transmissão da covid-19 por indivíduos assintomáticos;

2.5.7. Desta maneira, esta Coordenação conclui que não se faz necessária a atualização da recomendação da OMS relacionada ao tempo de isolamento para casos com covid-19 no Brasil, frente à atualização publicada pela OMS em 13 de janeiro de 2023.

2.5.8. O resumo das medidas adotadas internacionalmente, consultadas no processo de elaboração das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde em outubro de 2022⁴ e vigentes, é apresentado no Anexo 1.

2.6. Uso de teste antígenos para reduzir o período de isolamento (TR-Ag)

2.6.1. Considerando que a OMS passou a recomendar o uso do teste de antígeno para reduzir o período de isolamento (podendo ser reduzido em média 3 dias o período total de isolamento, no entanto, sem especificar se esta redução se aplica a pacientes sintomáticos ou assintomáticos³);

2.6.2. Considerando que a recomendação do uso do teste de antígeno para redução do período de isolamento já é incorporada pelo Ministério da Saúde, conforme publicado na Nota Técnica № 14/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS⁴ (0030035449) de 27 de outubro de 2022;

2.6.3. Esta Coordenação conclui que, neste momento, não se faz necessária alteração na recomendação da OMS relacionada ao uso de teste de antígeno para reduzir o período de isolamento por covid-19 no Brasil.

2.6.4. Reitera também que a OMS não faz menção nesta atualização acerca da possibilidade do uso de auto-teste de antígeno (AT-Ag) para redução do período de isolamento; portanto, a recomendação contida na Nota Técnica № 14/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS⁴ (0030035449) continua vigente e, neste momento, o uso do AT-Ag continua a não ser recomendado por este Ministério.

3. CONCLUSÃO

3.1. A Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis (CGVDI/DIMU/SVSA/MS) analisou as novas recomendações publicadas pela OMS em 13 de janeiro de 2023 e considera que as atuais recomendações e orientações acerca da covid-19, no âmbito da vigilância epidemiológica, são adequadas no contexto atual do país e que, conforme previamente publicado pelo Ministério da Saúde em notas técnicas e guias de vigilância epidemiológica, já estavam sendo recomendadas pelo Ministério da Saúde desde 27 de outubro de 2022.

3.2. Ressalta-se ainda que as considerações contidas nessa nota poderão ser revisadas conforme alteração da situação epidemiológica e o surgimento de novas evidências científicas sobre a covid-19.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). WHO updates COVID-19 guidelines on masks, treatments and patient care. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/item/13-01-2023-who-updates-covid-19-guidelines-on-masks--treatments-and-patient-care>. Acesso em: 13/01/2023.
2. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Infection prevention and control in the context of coronavirus disease (COVID-19): a living guideline, 13 january 2023. Disponível em: <https://www.who.int/publications/item/WHO-2019-nCoV-ipc-guideline-2023.1>. Acesso em: 13/01/2023.
3. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Clinical management of COVID-19: living guideline, 13 january 2023. Disponível em: <https://www.who.int/publications/item/WHO-2019-nCoV-clinical-2023.1>. Acesso em: 13/01/2023.
4. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nota Técnica № 14/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS. Atualização da Nota Técnica nº10/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, que trata sobre atualizações das recomendações e orientações sobre a covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2022/sei_ms-0030035449-nt-14-cggripe-atualizacoes-ve-covid-19.pdf. Acesso em: 18/01/2023.
5. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nota Técnica № 16/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, de 12 de novembro de 2022. Alerta acerca do aumento do número de casos de covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1*, BA.5.3.1. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-16-2022-cggripe-deidt-svs-ms/view>. Acesso em: 18/01/2023.
6. BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nota Técnica № 17/2022 – CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS de 23 de novembro de 2022, que trata do aumento do número de casos de covid-19, aumento da positividade dos exames para detecção do SARS-CoV-2 e identificação da nova sublinhagem BA.5.3.1 (BE.9) da Variante de Preocupação

{VOC} Ómicron, e atualização da Nota Técnica Nº 16/2022-CGGRIPÉ/DEIDT/SVS/MS. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-17-2022-cggripe-deidt-svs-ms/view>. Acesso em: 18/01/2023.

7. USA. CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Updated Aug. 11, 2022. Isolation and Precautions for People with COVID-19. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/your-health/isolation.html>. Acesso em: 18/01/2023.

8. EUROPEAN CENTER FOR DISEASE CONTROL (ECDC). Guidance on ending the isolation period for people with COVID-19, third update, 28 January 2022. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Guidance-for-discharge-and-ending-of-isolation-of-people-with-COVID-19-third-update.pdf>. Acesso em: 18/01/2023.

9. UNITED KINGDOM. NATIONAL HEALTH SYSTEM (NHS). What to do if you have or might have coronavirus (COVID-19), 31 August 2022. Disponível em: <https://www.nhs.uk/conditions/coronavirus-covid-19/self-isolation-and-treatment/>. Acesso em: 18/01/2023.

10. FRANCE. MINISTÈRE DES SOLIDARITÉS E DE LA SANTÉ. Positif à la Covid-19: les règles d'isolement (publié originellement le 04 février 2022, actualisé le 15 juin 2022 et encore le 06 janvier 2023. Disponível em: <https://www.service-public.fr/particuliers/actualites/A15610?lang=en>. Acesso em: 18/01/2023.

11. SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA (SBI). Nota da SBI ao CONASS: Período de Isolamento na covid-19, 11 de janeiro de 2022.

ANEXO 1

OMS ^{3*}	Pacientes sintomáticos			Pacientes assintomáticos										
	Isolamento de 10 dias			Isolamento de 5 dias										
CDC (EUA) ⁵	Pacientes sintomáticos					Pacientes assintomático: Isolamento de 5 c a partir do dia q realizou o teste (e o dia que recebeu resultado positiv								
	Testou (-)	Testou (+)	Quando sair do isolamento?											
			Pacientes c/ sintomas leves											
	Isolamento de 5 dias a partir da data de início de sintomas Sair do isolamento ao receber resultado negativo	Se melhora dos sintomas e pelo menos 24 horas sem febre Pode sair no final do 5º dia	Se não houver melhora dos sintomas ao final do 5º dia		Pacientes com sintomas moderados (falta de ar, dificuldade em respirar)	Pacientes com sintomas graves (hospitalização) ou imunossuprimidos								
			Continuar isolamento até melhora dos sintomas e pelo menos 24 horas sem febre		Manter isolamento até o 10º dia após o início dos sintomas	Manter isolamento até o 10º dia após o início dos sintomas e consultar o médico antes de terminar o isolamento								
	Independentemente de quando terminou o período de isolamento, manter medidas adicionais até o final do 10º dia:													
	<ul style="list-style-type: none"> • Evitar contato com pessoas com maior risco de doença grave para covid-19; • Usar máscara de boa qualidade quando em contato com outros em casa e ao sair em público; • Evitar ir a locais em que não é possível usar máscara. 													
	Se tiver acesso a testagem, e obter dois resultados com intervalo de 48 horas entre eles, o uso de máscara pode ser descontinuado antes do final do 10º dia.													
	Pacientes sintomáticos					Pacientes assintomáticos								
ECDC (Europe) ⁶	Sintomas leve/moderado		Sintomas graves		Pacientes imunossuprimidos	S/ esquema vacinal completo	C/ esquema vaci completo							
	S/ esquema vacinal completo				Quando sair do isolamento?		Quando sair do isolamento?							
	OU: S/ sintomas e s/ febre por pelo menos 24 horas E 2 testes (-) com intervalo de 24 horas entre eles					OU: 2 testes (-) com intervalo de 24 horas en eles								
	OU: 10 dias de isolamento, a partir do início dos sintomas E 1 teste (-) obtido a partir do 6º dia		OU: No mínimo 14 e no máximo 20 dias de isolamento, a partir do início dos sintomas		OU: 20 dias de isolamento, a partir do início dos sintomas	OU: 10 dias de isolamento, a partir da data do teste		OU: 6 dias de isolamento, a pa da data do test E 1 teste (-) obtid partir do 6º dia						
	Pacientes sintomáticos			Pacientes que testaram (+) para covid-19										
	Testou (-) ou s/ teste		Testou (+)	Maiores de 18 anos			Menores de 18 ai							
	Ficar em casa e evitar contato com outras pessoas, principalmente aqueles com alto risco para doença grave, podendo retornar às atividades na melhora dos sintomas			Isolamento de 5 dias, a partir do dia seguinte ao dia do resultado positivo				Isolamento de 3 d a partir do dia seg uinte ao dia do resul tado positiv						
				Evitar contato com pessoas com alto risco para doença grave por covid-19 por 10 dias										
	Pacientes sintomáticos para covid-19 e Pacientes que testaram (+) para covid-19***					s/ esquema vacinal completo								
França ⁸	C/ esquema vacinal completo e crianças menores de 12 anos**			Quando sair do isolamento?		Quando sair do isolamento?								
	7 dias de isolamento, a partir da data de início dos sintomas ou do resultado positivo do teste			Testar no 5º dia de isolamento		Testar no 7º dia de isolamento								
	Se testar (-) e sem sintomas por pelo menos 48 horas		Se testou (+) ou não testou no 5º dia	10 dias de isolamento, a partir da data de início de sintomas ou do resultado positivo do teste		Se testar (-) e sem sintomas por pelo menos 48 horas		Se testar (+) no 7º dia						
	Pode sair no final do 5º dia		Continuar o isolamento até o 7º dia	Pode sair no final do 7º dia		Continuar o isolamento até o dia								
	Se apresentar febre no final do isolamento, esperar 48 horas sem febre antes de encerrar o período de isolamento.													

SBI ⁹	Pacientes sintomáticos		Pacientes assintomáticos
	7 dias de isolamento	Quando sair do isolamento?	7 dias de isolamento (a partir do dia do resultado positivo)
		Se melhora dos sintomas e pelo menos 24 horas sem febre	
		Pode sair ao final do 7º dia	Continuar isolamento até o final do 10º dia

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL

Secretaria

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente, em 14/02/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0031644242 e o código CRC 38E8D567.

Referência: Processo nº 25000.147604/2022-63

SEI nº 0031644242

Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis - CGVDI
 Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
 Site - saude.gov.br